**RESOLUÇÃO N.º XXX/2016 – CONEPE**

Regulamenta a criação das Empresas Juniores no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art 1.º** A presente Resolução regulamenta e normatiza as atividades e atribuições da Empresa Junior vinculadas a Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIOR**

**Art. 2.º** Consideram-se empresas juniores as ações extensionistas, caracterizadas como entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas por estudantes matriculados em cursos regulares, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico profissional

**Art. 3.º** São objetivos da Empresa Junior:

**I.** Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

1. o enriquecimento da formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
2. condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
3. oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

**II.** contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

**III.** contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, a empresas privadas, entidades ou órgãos públicos.

**IV.** estreitar e intensificar o relacionamento Universidade/sociedade;

**V.**  contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade

**CAPÍTULO III**

**DA PROPOSTA, CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JUNIOR**

**Art. 4.º** A proposta de criação da Empresa Júnior deverá ser submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

1. Colegiado de Faculdade;
2. Colegiado Regional;
3. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
4. CONEPE.

**Parágrafo único.** A PROEC estabelecerá, em forma de edital, os procedimentos de institucionalização das empresas juniores.

**Art. 5.º** A proposta de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

1. Proposta de estatuto, devendo conter obrigatoriamente:
2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
3. Composição e atribuição dos seus órgãos;
4. Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade
5. Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese a seus membros, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade
6. Faculdade(s) à(s) qual(is) será vinculada;
7. Natureza das atividades que serão realizadas;
8. Estrutura de funcionamento;
9. Previsão de Docente Supervisor da Empresa;
10. Formas de dissolução da empresa.

**Art. 6.º** A ausência de qualquer das exigências listadas no parágrafo anterior, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades vinculadas a UNEMAT.

**Art. 7.º** Após aprovação da proposta de criação, conforme art. 5.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua regulamentação como empresa júnior pela Universidade.

**Art. 8.º** São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à regulamentação como empresa júnior:

1. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
2. O registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), conforme disposto no Artigo 5.º .
3. O registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”.
4. Ato de nomeação do Docente Supervisor da Empresa.
5. Registro na forma da lei, habilitando a empresa júnior para emissão de nota fiscal.

**Art. 9.º** Após a habilitação da empresa, conforme artigo 8.º, os documentos comprobatórios deverão encaminhados para a PROEC, a qual solicitará a confecção de portaria da Reitoria de designação do Docente Supervisor da Empresa.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 10** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

**I.** Membros Efetivos;

**II.** Membros Associados;

**III.** Membros Honorários.

**Art. 11** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação e aprovação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

**Parágrafo Único:** A vinculação dos Membros Efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

**Art. 12** Poderá ser admitido como Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 13** Poderá ser admitido como Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

**Parágrafo único.** Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os Docentes membros do Conselho Fiscal.

**Art. 14** A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I.** por renúncia ou falecimento;

**II.** pela conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, no caso de membro efetivo;

**III.** pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

**IV.** por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo assegurado a ampla defesa.

**Art. 15** A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

**I.** Conselho Administrativo;

**II.** Diretoria Executiva, composta por:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Técnico
3. Diretor Comercial
4. Diretor Administrativo/Financeiro

**III.** Conselho Fiscal.

**§ 1.º** É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**§ 2.º** O Conselho Administrativo será composto pelo Docente Supervisor da Empresa, pelo Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor Comercial e Diretor Administrativo/Financeiro.

**§ 3.º** O Conselho Fiscal será composto pelo Docente Supervisor da Empresa e por mais dois membros eleitos da empresa.

**Art. 16** Cada empresa júnior deverá ter, a todo o momento, um docente Supervisor da Empresa, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

**Art. 17** O docente Supervisor da Empresa deverá ser aprovado pelo colegiado da Faculdade à qual a Empresa Junior esteja vinculada.

**Art. 18** O docente Supervisor da Empresa poderá atuar orientação de projetos específicos, fornecendo instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

**Art. 19** Os docentes Supervisores de Projetos, responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão considerados Membros Honorários.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATIVIDADES**

**Art. 20** Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

1. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
2. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
3. zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
4. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
5. respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;
6. promover a socialização das informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
7. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;
8. integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
9. procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

**Art. 21** A Empresa Júnior poderá utilizar os espaços físicos e equipamentos da Universidade para o exercício de suas atividades caso haja disponibilidades dos recursos, sendo necessário autorização formal da Universidade

**Art. 22** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:

1. captação de recursos financeiros para a Universidade, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
2. captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
3. propaganda partidária;
4. promoção ou divulgação comercial em caráter de publicidade de marcas e empresas.

**Art. 23** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a supervisão e responsabilidade técnica do Docente Supervisor da Empresa ou de Docentes Supervisores de Projetos, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

**§ 1.º** O Docente que assumir a supervisão de projetos contratados junto a empresa júnior deverá ter a atividade aprovada pelos colegiados da Faculdade à qual o projeto e os respectivos estudantes estejam vinculados.

**§ 2.º** A carga horária de trabalho dedicada a atuação na empresa, por parte dos docentes, será objeto de regulamentação própria.

**CAPÍTULO VI**

**DA DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 24** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Colegiado da Faculdade solicitará ao Diretor Presidente a readequação da empresa júnior às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

**Parágrafo único.** Em não sendo atendido a solicitação do Colegiado da Faculdade, este encaminhará ao CONEPE a solicitação de desqualificação da empresa júnior junto a Unemat.

**Art. 25** Em caso de deliberação do CONEPE pela desqualificação da empresa júnior, está deverá ser notificada da decisão para que inicie seu processo de dissolução, nos termos do seu estatuto e legislação em vigor.

**CAPÍTULO VII**

**DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 26** O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

1. contribuições dos membros associados;
2. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
3. contribuições voluntárias e doações recebidas;
4. verbas provenientes de filiações e convênios;
5. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

**Parágrafo único.** No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para à Universidade, destinado especificamente a Faculdade vinculada.

**Art. 27** Entende-se por regime financeiro das empresas juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

**§ 1.º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, deverá ser apurado e demonstrado, como forma de prestação de contas, ao Colegiado da Faculdade até o final do primeiro trimestre subsequente. A demonstração dar-se-á por meio de cópia do Livro diário da empresa júnior, devidamente registrado em cartório e anexo ao relatório anual de atividades.

**§ 2.º** Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

**§ 3.º** Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa júnior.

**Art. 28** Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da Universidade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para qualquer associação de empresas juniores.

**Art. 30** Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores deve seguir os mesmos trâmites de sua constituição.

**Art. 31** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões dos Conselhos, em Cáceres-MT, \_\_\_ de março de 2016

*Ana Maria di Renzo*

Reitora

Presidente do CONEPE